

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.239, DE 2007

Institui o dia 28 de agosto como Dia Nacional em Homenagem a todas as vítimas do regime militar, no período de 1964 a 1985.

Autora: Deputada VANESSA GRAZZIOTIN

Relator: Deputado CHICO LOPES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.239, de 2007, de autoria da Deputada Vanessa Grazziotin, institui o dia 28 de agosto como Dia Nacional em Homenagem a todas as vítimas do regime militar, no período de 1964 a 1985.

Esclarece a autora, que *“durante os chamados ‘anos de chumbo’, a ditadura militar coibiu a produção cultural, erradicou partidos políticos, perseguiu e matou quem fosse contra o sistema.”*

Acrescenta: *“Trabalhadores, pais, filhos, estudantes, músicos e artistas foram mortos ou desapareceram nos porões da ditadura, e muitas famílias nunca tiveram sequer condições de realizar um funeral digno aos seus entes queridos, pois nunca seus corpos foram encontrados.”*

A matéria tramita em regime ordinário (art. 151, III, RI) e é de competência conclusiva das comissões (art. 24, II, RI). Foi distribuída, para exame de mérito, à Comissão de Educação e Cultura, onde recebeu uma emenda, de autoria do Deputado Neilton Mulim. Na referida comissão, a proposição foi aprovada e a emenda rejeitada, nos termos do parecer vencedor

da relatora, Deputada Alice Portugal, contra os votos dos Deputados Gastão Vieira, Lobbe Neto, Ledo Coimbra, Professor Ruy Pauletti e Jorginho Maluly.

Neste Órgão Técnico, esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas às proposições.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a c/c art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania analise os aspectos constitucionais, jurídicos e de técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.239, de 2007.

Ao analisarmos a matéria, verificamos que a proposição é constitucional, na medida em que trata de matéria que envolve competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal (CF, art. 24, IX). Cabe ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa da parlamentar é legítima (CF, art. 61), uma vez que não está reservada a outro Poder.

De outra parte, a proposição foi elaborada em conformidade com o ordenamento jurídico em vigor, assim como tem boa técnica legislativa, pois está adequada aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Diante do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos Projetos de Lei 2.239, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado CHICO LOPES
Relator